

CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 19 DE MARÇO 2007

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE VEDAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUS PENSÓ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a nomeação para cargos de secretários municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A vedação aludida no “caput” se estende aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Pública indireta, na hipótese exclusiva dos parentes destes serem nomeados para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da respectiva pasta ou ente, com relação direta de subordinação e hierarquia.

Art. 2º - As vedações dispostas no art. 1º desta Lei e em seu parágrafo único se estendem também às hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a mesma houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de Lei.

Art. 3º - Fica vedada também a nomeação para cargos em comissão ou a contratação temporária sem processo seletivo, no âmbito do Poder Legislativo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Prefeito e do Vice-Prefeito, e no âmbito do Poder Executivo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente da Câmara Municipal, desde que configurada a reciprocidade, assim entendida como o cruzamento de nomeações.

Parágrafo único – A vedação acima se estende aos parentes dos secretários municipais e dos demais vereadores, respectivamente, para os cargos sob subordinação hierárquica do secretário no âmbito da respectiva pasta, e para os cargos de assessoria cuja nomeação ou indicação seja exclusiva do respectivo edil e que com este mantém relação de subordinação direta, desde que, em todo caso, se configure a reciprocidade, conforme disposto no “caput” deste artigo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - A vedação desta Lei não se aplica em hipótese alguma ao cônjuge ou aos parentes consangüíneos ou afins em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários Municipais e dos Vereadores, nomeados após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2007.

José Virgílio de Carvalho
JOSE VIRGILIO DE CARVALHO
Presidente da Câmara

*Apresentado em: 19.03.2007
1º discussão.*

Assento